

Concurso : **P. M. PARELHAS / RN 2015**

Candidato : **ACACIO MACEDO DANTAS**

Resultado : **Manter Gabarito**

Título : **ELIMINAÇÃO EQUIVOCADA DE ACORDO COM O EDITAL**

Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Venho interpor recurso tendo em vista ter sido avisado pelo avaliador que eu, Acácio Macedo Dantas, estaria eliminado do concurso, já que a prova de Flexão na barra fixa não foi completada, apesar de eu ter realizado as outras duas normalmente. No entanto venho lembrar que este concurso é regido por um edital que deve ser obedecido. O EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2014 do EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 - PMP/RN É bem claro quando - RETIFICA o Item IX – DA PROVA PRÁTICA, passando a ter vigência conforme abaixo: “A Prova Prática para o Cargo De Guarda Municipal, consiste em uma prova de capacidade física nos seguintes testes: No Masculino, Flexão na Barra Fixa, Resistência Abdominal, Resistência Aeróbica e no Feminino Flexão de Braços e Antebraços, Resistência Abdominal e Resistência Aeróbica. A Prova Prática de Capacidade Física será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 500,00 (quinhentos) pontos onde será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Assim, tendo realizado mais de 60% da prova (2/3) não entendo o porquê da eliminação, pois como determina o edital era suficiente realizar 2 provas. Vale destacar que o avaliador afirmou que a pontuação da Flexão na Barra Fixa , a Resistência Abdominal e Resistência Aeróbica, totalizava 250 pontos, o que estaria em desacordo com o edital, pois a escala tem o teto máximo de 500 pontos. Dessa forma, solicito reavaliação da prova com as devidas pontuações, devendo totalizar 500 pontos.

PARECER

Recurso Negado

Negado, pelo fato de que o candidato zerou o teste de Flexão na Barra Fixa, que tinha por finalidade avaliar a resistência muscular dos membros superiores. De acordo com o Art. 9º a prova de capacidade física tem caráter eliminatório, objetivando apenas a aptidão e inaptidão do candidato para o exercício do cargo. Tivemos três testes com característica específicas (a- resistência dos membros superiores, b)-resistência abdominal, C- capacidade aeróbia), formando assim, um conjunto de exigências físicas necessárias ao exercício da função de Guarda Municipal, onde o candidato não poderia obter o conceito inapto em nenhum deles. Além da prova de capacidade cognitiva verificada através da prova objetiva de múltipla escolha.

O candidato alega uma pontuação ao qual o mesmo não atingiu uma vez que cada teste tinha uma pontuação específica e o mesmo teria que alcançar a pontuação máxima para tornar-se apto, no momento que perdeu um teste, zerando o mesmo o candidato tornou-se inapto de acordo com Art 9º da ementa do decreto Nº 013/2014, de 16 de abril de 2015, enfocando que o candidato inapto será eliminado do concurso independentemente da pontuação da prova objetiva de múltipla escolha.

De acordo com o edital no capítulo IX- Da Prova Prática, no ítem 5 a pontuação que se encontra entre zero e 500 pontos é de Direção veicular : “5. **A Prova Prática de Direção Veicular** será avaliada numa escala de 000,00 (zero)a 500,00 (quinhentos pontos)...” E ainda no mesmo capítulo no ítem 6 está redigido que : “6. A Prova Prática terá caráter, apenas eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Cada teste teve a seguinte pontuação: a) Resistência dos membros superiores - 0 a 85 pontos

b) Resistência abdominal - 0 a 85 pontos

c) Capacidade aeróbia - 0 a 80 pontos

Totalizando portanto, 250 pontos , de acordo com o edital.

Como o candidato zerou o teste de Resistência dos membros superiores ficou no total com 165 pontos, portanto eliminado , já que não alcançou o previsto no edital, sendo portanto **inapto**

Concurso : **P. M. PARELHAS / RN 2015**

Candidato : **JOCLECIO DAMIAO DE LIMA MEDEIROS**

Resultado : **Manter Gabarito**

Título : **Teste de Aptidão física**

Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Eu, Joclécio Damião de Lima Medeiros, inscrição n.º 1413010, venho por meio deste interpor recurso à prova prática realizada no dia 08 de novembro de 2015, referente ao cargo de Guarda Municipal da cidade de Parelhas/RN.

No dia 29 de outubro de 2015 foi realizada a convocação para realização da prova prática do cargo de Guarda Municipal da cidade Parelhas/RN. No dia 08 de novembro de 2015 foram realizadas as provas para o cargo de Guarda Municipal, tendo o requerente participado da mesma.

Para o cargo em comento, conforme o edital de retificação n.º 02/2014, item 14.1, foram exigidas as seguintes aptidões físicas: a) flexão na barra fixa: mínimo de três repetições; b) resistência abdominal: maior número de abdominais em 60 segundos; c) resistência aeróbica: percorrer em pista plana uma distância mínima de 2300 (dois mil e trezentos) metros, no tempo máximo de 12 (doze) minutos.

Nesse sentido, embora tenha conseguido realizar os testes constantes nas alíneas “a” e “b”, do item 14.1, o recorrente não conseguiu atingir a distância exigida na alínea “c” do item acima referido, chegando a alcançar uma distância de 2.200 (dois mil e duzentos metros), tendo sido informado por um dos fiscais da prova prática que estaria eliminado em razão de não ter completado o percurso exigido.

Aqui, merece destaque o fato de que o recorrente atingiu distância superior à 2.200 m (dois mil e duzentos metros), porém, foi instruído a dizer que teria alcançado tão somente 2.200 m (dois mil e duzentos metros), conforme é possível verificar na gravação de mídia audiovisual utilizada nas filmagens da prova prática.

Ocorre que o edital de abertura do concurso (001/2014), IX, item 5, prevê que a prova prática será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 500,00 (quinhentos), logo, o recorrente merece ser pontuado.

Ainda, no que se refere à alínea “c”, temos que a exigência para “percorrer em pista plana uma distância mínima de 2300 (dois mil e trezentos) metros, no tempo máximo de 12 (doze) minutos” se mostra contrária ao princípio da razoabilidade, previsto constitucionalmente.

Ora, dentre as atribuições previstas no edital de concurso público n.º001/2014 para o cargo de Guarda Municipal temos “providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município e dos munícipes que usufruem deles, abordando-se em fundada suspeita, detendo e conduzindo a autoridade competente (Delegado de Polícia), inclusive, qualquer infrator em flagrante delito ou situação correlata; executar serviços de patrulhamento diurno nos logradouros e vias públicas, propiciando o fortalecimento da segurança urbana; fiscalizar o cumprimento de toda coordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local em parceria com os órgãos estaduais ou autonomamente, se preciso; auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município em estados de calamidade pública ou em situações de emergências, estando à disposição a qualquer momento, em eventual necessidade; desenvolver conjuntamente com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes; seguir as determinações com relação à capacitação instituída pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP para as Guardas Municipais e que será incentivada e providenciada pelo Município e o Poder Público

constituído; atuar em situações de flagrante desrespeito às Leis Ambientais, bem como, ruídos e emissão sonora que perturbe o sossego público; fiscalizar o cumprimento da Postura Municipal e agir com autonomia ou em conjunto com as Polícias Estaduais; participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo; colaborar com a Segurança Pública nos eventos do Município em parceria com as Polícias Estaduais”.

Diante disso, restou claro que a exigência em percorrer 2.300 m (dois mil e trezentos metros) afronta o princípio da razoabilidade, tendo em vista o fato de que as atribuições exigidas não justificam a exigência a longevidade exigida pelo certame.

De igual modo, entende a jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA CEB - TESTE FÍSICO – CORRIDA DE DOZE MINUTOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA. 1. Ainda que não impugnado o edital na esfera administrativa, faculta-se ao jurisdicionado o direito de submeter ao crivo do Poder Judiciário a legalidade do ato apontado como coator, porquanto, conforme estatuído na Carta Magna, a lei não excluirá da apreciação do Poder

Judiciário lesão ou ameaça a direito. 1.1 Obséquo ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. A investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos com preenchimento dos requisitos previstos em edital e em lei. 2.1. As regras editalícias devem estar anteriormente previstas em lei, pena de afronta ao princípio da legalidade. 3. A exigência editalícia de realização de corrida de doze minutos para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho da CEB fere os princípios da legalidade e da razoabilidade, seja porque não prevista em lei, seja porque nas atividades inerentes ao cargo não se encontra tarefas que demandem maior esforço físico ou especial preparo para o seu desenvolvimento. 4. Apelação e remessa oficial improvidas.

(TJ-DF - APO: 20140110943828 , Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 10/06/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/06/2015 . Pág.: 165)

Ademais, é válido mencionar que estão absolutamente obscuros os critérios a serem utilizados na pontuação dos participantes da prova prática, inexistindo no edital quaisquer informações nesse sentido.

Em segundo lugar é válido pontuar que os candidatos à prova prática foram convocados apenas 09 (nove) dias antes da realização do concurso, tempo este insuficiente para que fosse realizada a preparação dos candidatos, sobretudo pelo fato de que o referido concurso passou por inúmeras turbulências, chegando a ser suspenso e a ter sua data alterada.

Incumbe mencionar, ainda, que não foram realizadas nas provas práticas quaisquer distinções no que se refere à idade dos candidatos para o cargo, tendo em vista o fato de que todos os candidatos foram submetidos a ter que correr a mesma distância, qual seja, 2.300 m (dois e trezentos metros).

Diante de tudo que ficou exposto, requer o recorrente que seja refeita a prova prática quanto ao cargo de Guarda Municipal da cidade de Parelhas.

JURISPRUDENCIA SOBRE O TEMA;

CITAÇÃO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E ISONOMIA;

ISONOMIA: O CARGO NÃO TRATOU AS DIFERENÇAS ENTRE IDADE E SEXO DOS PARTICIPANTES;

ALÍNEA "B " NÃO SE REFERE A QUAL É O MAIOR NÚMERO DE ABDMINAIS EM 60 SEGUNDOS;

CRITERIO ELIMINATÓRIO;

PONTUAÇÃO (OS EXERCÍCIOS NÃO POSSUEM PONTUAÇÃO

O EDITAL PREVE QUE A PROVA SERÁ PONTUADA DE 0 A 500, PORÉM O EDITAL DE RETIFICAÇÃO EXIGE UMA QUE O PARTICIPANTE PERCORRA O MÍNIMO DE 2.300m, logo, deu-se a entender que quem percorresse esta distancia seria pontuado com o mínimo de 250 pontos, logo, só teria pontuação máxima quem percorresse o dobro, portanto 4.600 m, o que ultrapassa os limites da razoabilidade;

Os critérios de pontuação não foram estabelecidos;

O EDITAL PREVE QUE A NOTA FINAL SERÁ FEITA PODENRADAMENTE ENTRE A PROVA OBJETIVA E A PRÁTICA;

O RECORRENTE FOI INFORMADO NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO QUE FOI ELIMIDO;

pelo qual o requerente participou.

ata acima mencionada, nesta cidade, foi realizada a prova prática

O candidato Joclécio Damião de Lima Medeiros,

José Medeiros Lima, Luciano José Apolinário Xavier, José Erimatéia Souza Silva e Josué Arnoud da Silva Oliveira, recorreram do resultado do Concurso Público para motorista da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, realizado pela CPCON - Comissão de Concursos da UEPB, alegando que: 1 - Conforme o edital de convocação para realização da prova prática datado no dia 18/02/2015, a prova prática deveria ser realizada na cidade de São Vicente-RN no dia 22/02/2015 as 7:30. 2 - Orienta, de forma indubitável que, todos os candidatos deverão comparecer à sede da Prefeitura às 7h, conforme observa-se no item 1. 3 - De acordo com o item "1.2" do respectivo edital, só seria permitida a participação da prova, na respectiva data, horário e local, ou seja, no dia 22/02/2015 às 7:30 na cidade de São Vicente-RN. 4 - Acrescenta-se ainda no item "1.3" que, não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora de local designado. 5 - O item "4", do respectivo instrumento convocatório, orienta ainda que os candidatos à vaga de motorista, devem comparecer à sede da Prefeitura de São Vicente-RN, com antecedência mínima de 30 minutos. 6 - Ocorre que, estranhamente o local de prova foi alterado sem qualquer explicação, sendo aplicada em outra cidade distante 20km do local indicado no edital, prejudicando demasiadamente vários candidatos que aguardaram a realização da prova no local previamente indicado. 7 - Evidentemente que, a aplicação da prova em local diverso do indicado no edital, feita de última hora e sem qualquer explicação, feriu expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que indiscutivelmente, faz lê entre as partes. Ex posistis, REQUER: a) A anulação da prova prática, realizada no dia 22/02/2015, na cidade de Florânia-RN b) A designação de data, horário e local, para a realização de uma nova prova prática, nos termos de edital de convocação previamente publicado. Parecer O concurso público erigido pela carta magna, com a porta de entrada ao Serviço Público. A Jurisprudência Pátria, já consagrou entendimento de que é imprescindível a vinculação do concurso ao edital. No caso em tela, os recorrentes aludem a uma possível desobediência do edital. Uma análise a cada item do recurso interposto, mostra que: 1 - O teor dos itens "1" e "4", mostram que os recorrentes possuem razão ao alegar que a prova prática não foi realizada no município de São Vicente-RN. 2 - O teor dos itens 2, 3, 5, 6 e 7, foram rigorosamente obedecidos pela CPCON, pois os representantes da mesma encontravam-se em frente a Prefeitura Municipal de São Vicente, recolhendo e

verificando a documentação que deveria ser apresentada no ato da prova prática. Portanto, para estes itens, a CPCON observa que os candidatos não foram prejudicados, pois, candidatos e os membros da CPCON, encontravam-se no local indicado pelo edital. 3 - Os candidatos foram deslocados para uma outra área para realizar a prova prática, já que, em frente à Prefeitura, que foi o local em que os candidatos deveriam apresentar-se, não seria um local seguro e adequado para prova prática. 4 - Porém, para que não parem dúvidas quanto ao caráter e a lisura do Certame, e não prejudique ou favoreça, nenhum candidato, a CPCON resolveu deferir o item "a" do recurso interposto e para não ferir o EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 – PMSV/RN, será exigido que a carteira nacional de Habilitação (CNH), deva ter a data de emissão até o prazo estabelecido pelo referido edital, ou seja 22 de fevereiro de 2015, dessa forma, também deferindo a solicitação feita no item "b". 5 - A nova prova prática, se realizará no dia 29/03/2015 às 13h. Segue em Anexo, o novo edital para convocação para a realização da nova prova prática. Atenciosamente, CPCON.

PARECER

Recurso Negado

A prova de capacidade física tem caráter eliminatório onde o candidato não poderia perder nenhum dos testes conforme o Decreto de Nº 013/2014 de 16 de abril, na Ementa que regulamenta o Concurso, que determina que para a prova de capacidade aeróbia os homens deveriam correr uma distância mínima de 2.300m metros para serem Aptos, o candidato percorreu uma distância de 2.200m tornando-se assim **INAPTO** de acordo com o Art. 9º do Decreto de Nº 013/2014 de 16 de abril, Não atingindo a pontuação necessária para alcançar os requisitos previstos no EDITAL do concurso em tela por apresentar-se sem as condições exigidas de **APTIDÃO** para o exercício do cargo..

Apela o requerente para o princípio da razoabilidade do teste, tal desejo não encontra amparo à pretensão do candidato, que mesmo sendo conhecedor previamente das normas expressas no edital do referido concurso pela data de sua publicação, apresentou-se sem as condições físicas ideais para a realização da prova prática.

Observa-se, que o recurso apresentado pelo recorrente contém argumentos desconexos com o objeto do mesmo apenas com a demonstrada intenção de manobras falaciosas, desprovidas de argumentação fundamentada que ampare o pedido do requerente.

Oportuno salientar, ser do conhecimento prévio do candidato todas as condições emanadas do Edital do Concurso em tela, cuja aceitação em concorrer as condições exigidas pelo edital, dar-se pela sua efetiva inscrição no referido concurso ao cargo de guarda municipal

O recorrente cita em seu infundado recurso “jurisprudência” totalmente incompatível com o objeto do cargo para o qual se inscreveu, não pode-se comparar os requisitos específicos de função para engenheiro, com os requisitos específicos para o exercício profissional de guarda municipal.

Não procede a menção que o requerente faz ao curto prazo para realização das provas práticas, vez que a previsão para a realização da prova de aptidão física para o quadro de guarda municipal da cidade de Parelhas foi publicada desde 16 de abril de 2014, neste sentido, percebe-se que o candidato negligenciou com a preparação física adequada para obtenção de sucesso no referido teste.

Objetivamente, por todo o exposto apresentado, fica claro que faltou organização temporal para uma adequada preparação física, resultante na APTIDÃO exigida no referido teste. Portanto, equivocou-se o recorrente quando através de manobras em argumentos apelativos cita correlação do teste de aptidão física para o exercício da profissão de guarda municipal com os cargos de engenheiro e motorista.

De acordo com o edital no capítulo IX- Da Prova Prática, no item 5 a pontuação que se encontra entre zero e 500 pontos é de Direção veicular : “5. **A Prova Prática de Direção Veicular** será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 500,00 (quinhentos pontos)...” E ainda no mesmo capítulo no item 6 está redigido que : “6. A Prova Prática terá caráter, apenas eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Cada teste teve a seguinte pontuação: a) Resistência dos membros superiores - 0 a 85 pontos

b) Resistência abdominal - 0 a 85 pontos

c) Capacidade aeróbia - 0 a 80 pontos

Totalizando portanto, 250 pontos, de acordo com o edital.

Como o candidato no teste de Capacidade aeróbia executou 2200 metros, o mesmo obteve nesse teste a pontuação de 73.91 pontos, ficando no total com 243,91 pontos, portanto eliminado, já que não alcançou o previsto no edital, sendo portanto **inapto**.

Portanto, diante do exposto somos de **PARECER DESFAVORÁVEL AO RECURSO DO CANDIDATO**.

Concurso : **P. M. PARELHAS / RN 2015**
Candidato : **ALEX NUNES DA SILVA**
Resultado : **Manter Gabarito**
Título : **Teste de aptidão física**
Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Área Temática (Disciplina) **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Nº. da Questão: **RESISTENCIA AERÓBICA(CORRIDA)** (apenas pra recursos sobre o item 1, “d”)

Fundamentação e argumentação lógica: **Em relação aos testes de aptidão física para o CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, no edital, item IX-6 "A Prova Prática terá caráter, apenas, eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos)", considera-se então uma avaliação composta de uma nota mínima predeterminada consequente de critérios e pontuações não formuladas no edital. E na seguinte retificação do edital, continua obscuro o critério de pontuação, e nula a previsão de reprovação pela não conclusão mínima de um dos itens da prova prática. Não deixei de comparecer o teste e na corrida ainda percorri o caminho de 1900m, logo, obtive êxito em todos os outros testes com a exigência do edital. Portanto espero que considerem a minha aprovação na etapa da prova prática do presente concurso público.**

PARECER

Recurso Negado

A prova de capacidade física tem caráter eliminatório onde o candidato não poderia perder nenhum dos testes conforme o Decreto de Nº 013/2014 de 16 de abril, na Ementa que regulamenta o Concurso, que determina que para a prova de capacidade aeróbia os homens deveriam correr uma distância mínima de 2.300m metros para serem Aptos, o candidato percorreu uma distância de 1.900m tornando-se assim Inapto de acordo com o Art. 9º do Decreto de Nº 013/2014 de 16 de abri, Não atingindo a pontuação necessária para alcançar a condição de Aptidão para o exercício do cargo..

De acordo com o edital no capítulo IX- Da Prova Prática, no item 5 a pontuação que se encontra entre zero e 500 pontos é de Direção veicular : “5. **A Prova Prática de Direção Veicular** será avaliada numa escala de 000,00 (zero)a 500,00 (quinhentos pontos)...” E ainda no mesmo capítulo no item 6 está redigido que : “6. A Prova Prática terá caráter, apenas eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Cada teste teve a seguinte pontuação: a) Resistência dos membros superiores - 0 a 85 pontos b) Resistência abdominal - 0 a 85 pontos, c) Capacidade aeróbia - 0 a 80 pontos. Totalizando portanto, 250 pontos , de acordo com o edital.

Como o candidato no teste de Capacidade aeróbia executou 1900 metros , o mesmo obteve nesse teste a pontuação de 66.09 pontos, ficando no total com 236,09 pontos, portanto eliminado , já que não alcançou o previsto no edital, sendo portanto **inapto**.

Concurso : **P. M. PARELHAS / RN 2015**
Candidato : **ALEX NUNES DA SILVA**
Resultado : **Manter Gabarito**
Título : **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**
Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Área Temática (Disciplina) TESTE DE APTIDÃO FÍSICA N°. da Questão: RESISTENCIA AERÓBICA(CORRIDA) (apenas pra recursos sobre o item 1, “d”) Fundamentação e argumentação lógica: Em relação aos testes de aptidão física para o CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, no edital, item IX-6 ”A Prova Prática terá caráter, apenas, eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”, considera-se então uma avaliação composta de uma nota mínima predeterminada conseguinte de critérios e pontuações não formuladas no edital. E na seguinte retificação do edital, continua obscuro o critério de pontuação, e nula a previsão de reprovação pela não conclusão mínima de um dos itens da prova prática. Não deixei de comparecer o teste e na corrida ainda percorri o caminho de 1900m, logo, obtive êxito em todos os outros testes com a exigência do edital. Portanto espero que considerem a minha aprovação na etapa da prova prática do presente concurso público.

PARECER

Recurso Negado

A prova de capacidade física tem caráter eliminatório onde o candidato não poderia perder nenhum dos testes conforme o Decreto de N° 013/2014 de 16 de abril, na Ementa que regulamenta o Concurso, que determina que para a prova de capacidade aeróbia os homens deveriam correr uma distância mínima de 2.300m metros para serem Aptos, o candidato percorreu uma distância de 1.900m tornando-se assim Inapto de acordo com o Art. 9° do Decreto de N° 013/2014 de 16 de abri, Não atingindo a pontuação necessária para alcançar a condição de Aptidão para o exercício do cargo..

De acordo com o edital no capítulo IX- Da Prova Prática, no item 5 a pontuação que se encontra entre zero e 500 pontos é de Direção veicular : “5. **A Prova Prática de Direção Veicular** será avaliada numa escala de 000,00 (zero)a 500,00 (quinhentos pontos)...” E ainda no mesmo capítulo no item 6 está redigido que : “6. A Prova Prática terá caráter, apenas eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Cada teste teve a seguinte pontuação: a) Resistência dos membros superiores - 0 a 85 pontos b) Resistência abdominal - 0 a 85 pontos, c) Capacidade aeróbia - 0 a 80 pontos. Totalizando portanto, 250 pontos , de acordo com o edital.

Como o candidato no teste de Capacidade aeróbia executou 1900 metros , o mesmo obteve nesse teste a pontuação de 66.09 pontos, ficando no total com 236,09 pontos, portanto eliminado , já que não alcançou o previsto no edital, sendo portanto **inapto**.

Concurso : **P. M. PARELHAS / RN 2015**
Candidato : **MESSIAS EMANUEL DE MEDEIROS**
Resultado : **Manter Gabarito**
Título : **Desgaste por causa da temperatura.**
Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Eu me sentir prejudicado por causa do calor intenso e o vento seco, como mostra o edital de convocação o horário era de 7:30 viemos fazer a corrida de 10 horas, achei um absurdo isso. Com base desse texto "Quanto mais alta for à temperatura externa (atmosférica), maior será o desgaste do corredor, pois mais difícil será a dissipação do calor para o ambiente e também mais tempo ele levará para se aclimatar ao local. Por isso, temperaturas mais amenas são as mais recomendadas para a prática da corrida." retirado desse link " <http://o2porminuto.ativo.com/corrída-de-rua/noticias/cuidados-para-correr-e-treinar-no-calor-28564/> " Então meu rendimento acabo sendo reduzido devido a temperatura.

PARECER

Recurso Negado

As condições climáticas foram iguais para todos. O teste de Capacidade Aeróbica foi dividido em três baterias conforme o item C do Decreto de N° 013/2014 de 16 de abril que determina que o número de avaliados por cada teste seja de no mínimo 05 e no máximo 15, porém a pista de atletismo era estreita e foi colocado 08 candidatos por bateria, uma vez que tínhamos 24 candidatos para o teste. E a divisão das baterias foram de acordo com a ordem de classificação dos candidatos após a prova objetiva de múltipla escolha, não havendo assim favorecimento. Como também, não podia ser diferente com relação ao horário e temperatura em se tratando de uma região com temperaturas altas não mudando muito do horário que iniciamos a primeira bateria e a segunda que foi a do candidato Messias Emanuel de Medeiros. De acordo com o edital no capítulo IX- Da Prova Prática, no item 5 a pontuação que se encontra entre zero e 500 pontos é de Direção veicular : “5. **A Prova Prática de Direção Veicular** será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 500,00 (quinhentos pontos)...” E ainda no mesmo capítulo no item 6 está redigido que : “6. A Prova Prática terá caráter, apenas eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Cada teste teve a seguinte pontuação: a) Resistência dos membros superiores - 0 a 85 pontos

b) Resistência abdominal - 0 a 85 pontos

c) Capacidade aeróbia - 0 a 80 pontos

Totalizando portanto, 250 pontos , de acordo com o edital.

Como o candidato no teste de Capacidade aeróbia executou 2200 metros , o mesmo obteve nesse teste a pontuação de 73.91 pontos, ficando no total com 243,91 pontos, portanto eliminado , já que não alcançou o previsto no edital, sendo portanto **inapto**.

Portanto, diante do exposto somos de **PARECER DESFAVORÁVEL AO RECURSO DO CANDIDATO.**

Concurso : **P. M. PARELHAS / RN 2015**

Candidato : **RICARDO REINALDO DOS SANTOS**

Resultado : **Manter Gabarito**

Título : **Nova avaliação para o teste físico para Guarda Municipal**

Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Venho por meio desta mostrar minha indignação a respeito dos horários de realização da prova física para Guarda Municipal que foi realizada dia 08 de Novembro de 2015, tendo em vista que quem realizou a corrida primeiro, pegou um bom horário, e os que ficaram para quase meio dia ficaram expostos a um sol de quase 42°, sendo que o teste requeria mais organização. Peço que revejam esse assunto e hajam de forma sensata e humana diante dos pressupostos. Quero enfatizar que a convocação para a referida prova saiu dia 29 de Outubro de 2015, tendo, os referidos candidatos, apenas 10 dias para a preparação. Sendo que na prova de resistência aeróbica exige 2300 (dois mil e trezentos) metros, que no meu caso, faltei apenas 10 metros e fui induzido, assim como outros candidatos, a falar em vídeo que tinha apenas feito 2200 (dois mil e duzentos) metros. Vamos agir com a verdade e transparência diante dos referidos pressupostos. E quero ainda expor aqui, que no próprio edital, tem dizendo que será aprovado o candidato que obtiver acima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, ou seja, eu estaria apto. É desumano o candidato ser reprovado apenas por 1 (uma) abdominal e 10 (dez) metros em uma corrida que foi realizada próximo do meio dia, em pleno sol escaldante de 42°.

Obrigada desde já.

PARECER

Recurso Negado

Nenhum candidato foi induzido a falar o que não correspondia ao resultado do teste, o procedimento das filmagens foram a seguinte: o candidato se apresentava antes da largada e após a largada falando a distância percorrida, a pista estava demarcada de 25 e m 25 metros tendo a mesma um comprimento de 200 metros sendo necessário onze voltas e cem metros para se totalizar a distância de 2.300m conforme exigência do Item C do Decreto 013/2014 de 16 abril de 2014. Nenhum dos candidatos ficou numa condição de restando apenas 10 metros para a conclusão do teste, ou seja, a menor distância restante ficou acima de 100 metros. Como observado o candidato Ricardo Reinaldo dos Santos atingiu a condição de INAPTO em dois testes dos três solicitados para o exercício do cargo, onde o teste abdominal foi realizado à sombra o que comprova a sua total inaptidão física para o exercício do cargo para o qual concorreu.

De acordo com o edital no capítulo IX- Da Prova Prática, no item 5 a pontuação que se encontra entre zero e 500 pontos é de Direção veicular : “5. **A Prova Prática de Direção Veicular** será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 500,00 (quinhentos pontos)...” E ainda no mesmo capítulo no item 6 está redigido que : “6. A Prova Prática terá caráter, apenas eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Cada teste teve a seguinte pontuação: a) Resistência dos membros superiores - 0 a 85 pontos

b) Resistência abdominal - 0 a 85 pontos

c) Capacidade aeróbia - 0 a 80 pontos

Totalizando portanto, 250 pontos , de acordo com o edital.

Como o candidato no teste de Capacidade aeróbia executou 2200 metros , o mesmo obteve nesse teste a pontuação de 73.91 pontos, na Resistência abdominal 81,85 pontos ficando no total com 240,76 pontos, portanto eliminado , já que não alcançou o previsto no edital, sendo portanto **inapto**.

Portanto, diante do exposto somos de **PARECER DESFAVORÁVEL AO RECURSO DO CANDIDATO**.

Concurso : **P. M. PARELHAS / RN 2015**
Candidato : **PAULO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR**
Resultado : **Manter Gabarito**
Título : **recurso ao teste pratico de Guarda Municipal**
Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Eu, Paulo Cardoso de Araujo Junior nº1415020 , venho por meio deste interpor recurso à prova pratica realizada no dia 08 de novembro 2015, referente ao cargo de Guarda Municipal da cidade de Parelhas/rn

Para o cargo em comento, conforme o edital de retificação nº 02/2014,item14.1, foram exigidas as seguintes aptidões físicas:a) flexão na barra: minimo de três repetições; b) resistência abdominal:maior numero de abdominais em 60 minutos; c)resistência aeróbica; percorrer em pista plana um distância mínima de 2300 (dois mil e trezentos metros) metros , no tempo máximo de 12(dose) minutos

Ja em outro concurso realizado na cidade de Jardim do Serido para o mesmo cargo foram cobrados os seguintes; A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, através da Secretaria Municipal de Administração convoca , com base no item nº 8.2.6, do Edital do Concurso Público Municipal/2010, para realização da prova prática específica que será aplicada no dia 10 de maio de 2014, a partir das 15h30, no Estádio de Futebol Ruy Medeiros, situado a Rua Professora Julieta Medeiros no Baixa da Beleza.

Nesta será aplicado teste de resistência física aos candidatos para os cargos de GUARDA MUNICIPAL, que constará de uma corrida de 1.200m (mil e duzentos metros) em 12 (doze) minutos, 02 (duas) barras fixas e 20 (vinte) flexões abdominais em (dois) minutos.

Com esta comparação entre os testes de resistência, afronta o principio da razoabilidade,tendo em vista o fato de que as atribuições exigidas não justificam a exigência a longevidade exigida pelo certame.

PARECER

Recurso Negado

Apela o requerente para o princípio da razoabilidade do teste, tal desejo não encontra amparo à pretensão do candidato, que mesmo sendo conhecedor previamente das normas expressas no edital do referido concurso pela data de sua publicação, apresentou-se sem as condições físicas ideais para a realização da prova prática.

Observa-se, que o recurso apresentado pelo recorrente contém argumentos desconexos com o objeto o mesmo cita o concurso de Santana do Seridó, sendo duas realidades diferentes onde o que rege o concurso da guarda municipal de Parelhas é o Decreto 013/2014 de 16 de abril de 2014. De acordo com o edital no capítulo IX- Da Prova Prática, no item 5 a pontuação que se encontra entre zero e 500 pontos é de Direção veicular : “5. A Prova Prática de Direção Veicular será avaliada numa escala de 000,00 (zero)a 500,00 (quinhentos pontos)...” E ainda no mesmo capítulo no item 6 está redigido que : “6. A Prova Prática terá caráter, apenas eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Cada teste teve a seguinte pontuação: a) Resistência dos membros superiores - 0 a 85 pontos

b) Resistência abdominal - 0 a 85 pontos

c) Capacidade aeróbia - 0 a 80 pontos

Totalizando portanto, 250 pontos , de acordo com o edital.

Como o candidato no teste de Capacidade aeróbia executou 2200 metros , o mesmo obteve nesse teste a pontuação de 73.91pontos, ficando no total com 243,91 pontos, portanto eliminado , já que não alcançou o previsto no edital, sendo portanto **inapto**.

Portanto, diante do exposto somos de **PARECER DESFAVORÁVEL AO RECURSO DO CANDIDATO**.

Desta forma, julgamos negado o presente recurso.

Concurso : **P. M. PARELHAS / RN 2015**
Candidato : **KELSON DE ARAUJO LAURINDO**
Resultado : **Manter Gabarito**
Titulo : **TAF**
Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Venho por meio deste recurso solicitar a anulação do TAF realizado no dia 08 de novembro de 2015 por motivo de falta de incoerência do mesmo e inobservância do edital relaciona ao item 13 da questão de prova pratica onde fala (13 - A Prova Prática para o Cargo De Guarda Municipal, consiste em uma prova de capacidade física nos seguintes testes: No Masculino, Flexão na Barra Fixa, Resistência Abdominal, Resistência Aeróbica e no Feminino Flexão de Braços e Antebraços, Resistência Abdominal e Resistência Aeróbica. A Prova Prática de Capacidade Física será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 500,00 (quinhentos) pontos onde será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos.) pois não deixa claro em nenhum item do edital ou em leis municipais quanto cada exercício vale individualmente tendo que o candidato imaginar por livre e espontânea vontade quanto cada repetição do exercício realizado vale. Ainda sobre a anulação do TAF não foi respeita o que fala do decreto [Decreto Nº 013/2014](#) em seu Art. 13 - Em razão de condições climáticas, a critério da Comissão de Concurso, a Prova de Capacidade Física poderá ser cancelada ou interrompida, acarretando aos candidatos que ainda não realizaram a Prova o adiamento para nova data. Sendo candidatos submetidos a teste de corrida as 11:30 da manha do dia em gestando onde o fator climático foi altamente decisivo para a reprovação de 7 dos 8 participantes além disso foi ferido a isonomia do concurso onde candidatos fizeram a mesmas provas em horários mas amenos em relação as 11:30 por estes motivos e em acordo com o decreto [Decreto Nº 013/2014](#) em seu ART 13 venho por meio deste recurso solicita a vossa excelência a anulação ou cancelamento do TAF. Respeitosamente o candidato.

PARECER

Recurso Negado

A presente pontuação é para a categoria de direção veicular. Portanto, para a prova de aptidão física o candidato não alcançou a condição de APTO, conforme o Art. 9º do DECRETO 013/2014 de 16 de abril de 2014, já que o candidato não esteve presente no dia e local da prova prática e de acordo com o edital no capítulo XIX ítem 7. Citando ainda o Atrt. 13º da Resolução 013/2014, que fala do cancelamento ou interrupção dos teste por motivos de condições climáticas em outras circunstâncias, uma vez que pelas características da região não seria possível fazer com que a temperatura ambiental nesta data do ano mude de um dia para o outro. Desta forma, recurso **NEGADO**.

Candidato : MAHARYSHY LOHAN COUTINHO COSTA

Resultado : **Manter Gabarito**

Título : **Me senti prejudicado!**

Cargo : **19 - GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO)**

Recursos Solicitado

Venho por meio deste recurso solicitar a anulação do TAF realizado no dia 08 de novembro de 2015 por motivo de falta de incoerência do mesmo e inobservância do edital relaciona ao item 13 da questão de prova pratica onde fala (13 - A Prova Prática para o Cargo De Guarda Municipal, consiste em uma prova de capacidade física nos seguintes testes: No Masculino, Flexão na Barra Fixa, Resistência Abdominal, Resistência Aeróbica e no Feminino Flexão de Braços e Antebraços, Resistência Abdominal e Resistência Aeróbica. A Prova Prática de Capacidade Física será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 500,00 (quinhentos) pontos onde será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos.) pois não deixa claro em nenhum item do edital ou em leis municipais quanto cada exercício vale individualmente tendo que o candidato imaginar por livre e espontânea vontade quanto cada repetição do exercício realizado vale. Ainda sobre a anulação do TAF não foi respeita o que fala do decreto Decreto Nº 013/2014 em seu Art. 13 - Em razão de condições climáticas, a critério da Comissão de Concurso, a Prova de Capacidade Física poderá ser cancelada ou interrompida, acarretando aos candidatos que ainda não realizaram a Prova o adiamento para nova data. Sendo candidatos submetidos a teste de corrida as 11: 30 da manha do dia em gestando onde o fator climático foi altamente decisivo para a reprovação de 7 dos 8 participantes além disso foi ferido a isonomia do concurso onde candidatos fizeram a mesmas provas em horários mas amenos em relação as 11:30 por estes motivos e em acordo com o decreto Decreto Nº 013/2014 em seu ART 13 venho por meio deste recurso solicita a vossa excelência a anulação ou cancelamento do TAF. Respeitosamente o candidato.

PARECER

Recurso Negado

A presente pontuação é para a categoria de direção veicular. Portanto, para a prova de aptidão física o candidato não alcançou a condição de APTO, conforme o Art. 9º do DECRETO 013/2014 de 16 de abril de 2014, onde o candidato não alcançou a distância mínima permitida de 2.300 m em 12 (doze) minutos). Citando ainda o Atrt. 13º da Resolução 013/2014, que fala do cancelamento ou interrupção dos teste por motivos de condições climáticas em outras circunstâncias, uma vez que pelas características da região não seria possível fazer com que a temperatura ambiental nesta data do ano mude de um dia para o outro. De acordo com o edital no capítulo IX- Da Prova Prática, no ítem 5 a pontuação que se encontra entre zero e 500 pontos é de Direção veicular : “5. A **Prova Prática de Direção Veicular** será avaliada numa escala de 000,00 (zero)a 500,00 (quinhentos pontos)...” E ainda no mesmo capítulo no ítem 6 está redigido que : “6. A Prova Prática terá caráter, apenas eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 250,00 (duzentos e cinquenta) pontos”. Cada teste teve a seguinte pontuação: a) Resistência dos membros superiores - 0 a 85 pontos

b) Resistência abdominal - 0 a 85 pontos

c) Capacidade aeróbia - 0 a 80 pontos

Totalizando portanto, 250 pontos , de acordo com o edital.

Como o candidato no teste de Capacidade aeróbia executou 2200 metros , o mesmo obteve nesse teste a pontuação de 73.91 pontos, ficando no total com 243,91 pontos, portanto eliminado , já que não alcançou o previsto no edital, sendo portanto **inapto**.

Portanto, diante do exposto somos de **PARECER DESFAVORÁVEL AO RECURSO DO CANDIDATO**.

Desta forma, recurso **NEGADO**.